

(Ac.2a.T-296/79)

MVR/mdgs

Trabalhador da C.M.T.C. com menos de trinta (30) anos de serviço na empresa não tem direito a complementação de aposentadoria — Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3702/78, em que é Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido ZELLY SANTIAGO.

Adoto o relatório do Exmo. Sr. Relator sorteado:

"O acórdão regional de fls. 125/127 deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para assegurar-lhe complementação de aposentadoria, respeitada a prescrição bienal.

Decidiu o Tribunal "a quo" que o benefício criado pelo Aviso 64 da empresa não tinha como pressuposto o tempo de serviço exclusivo na empresa.

Na revista a reclamada sustenta conflito pretoriano e violação dos arts. 85 e 1090, do Código Civil; do art. 153 § 2º, da Constituição Federal, e art. 11, da CLT.

Admitido (fls. 141) e impugnado (fls. 142/152) sobre o recurso, opinando a Procuradoria Geral (fls. 156) desfavoravelmente."

É o relatório.

Voto

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para absolver a empresa. Se as normas regulamentares adotadas pelo empregador condicionavam a complementação da aposentadoria ao fato de ter o empregado trinta (30) anos de serviço na empresa, não se pode pretender que a contagem do tempo de serviço se faça levantando

Expo. nº 157-88-1987-8

levando em conta períodos de trabalho prestado a outro empregador.

ESTADO DO RJ

A C O L H E R A os Ministros da Segurança Pública do Tribunal Superior do Trabalho, sua divergência, concordar com a revista parcialmente, e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, far-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Vba.: Expedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário.

Brasília, 20 de março de 1.979.

Presidente

J. A. BARATA SILVA

Relator
MOZART VICTOR RUSCHAMER "ad hoc"

Ciente:

Procurador

MILIANA MARTINS DE ANDRADE

